

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.678-B DE 2006

**Altera o art. 46 da Lei nº 6.015,
de 31 de dezembro de 1973 - Lei de
Registros Públicos.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º O art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de de-
zembro de 1973 - Lei de Registros Públicos, passa a vigorar
com a seguinte redação:**

**"Art. 46. As declarações de nascimento
feitas após o decurso do prazo legal serão regis-
tradas no lugar de residência do interessado.**

**§ 1º O requerimento de registro será
assinado por 2 (duas) testemunhas, sob as penas
da lei.**

.....

**§ 3º O oficial do Registro Civil, se
suspeitar da falsidade da declaração, poderá exi-
gir prova suficiente.**

**§ 4º Persistindo a suspeita, o oficial
encaminhará os autos ao juízo competente.**

..... "(NR)

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

Sala da Comissão, em

**Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente**

**Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator**